



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONVÊNIO Nº. 002/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista -SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, inscrita no CNPJ sob nº 59.759.084/0005-18, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Av. João Osório nº. 751 - Centro, neste ato representado pelo seu Provedor Sr. **Marcio Roberto Francioli**, portador do RG 8.269.801-6 e CPF 822.633.108-00, doravante denominado **CONVENIENTE**, nos termos dos Decretos Municipais 6.389/20 e 6.399/20, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Convênio tem como objeto a implantação do "Centro de Atendimento para o enfrentamento ao COVID-19".
- 1.2. São anexos deste convênio os documentos constantes do Proc. Adm. 5646/20, assim como o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Conveniente promoverá ações de combate à pandemia do novo coronavírus, tendo como finalidade o acolhimento inicial dos pacientes com indícios de sintomas específicos, a classificação do caso e o seu referenciamento, nos termos estabelecidos pelos protocolos vigentes.
- 2.2. A Conveniente se encarregará do gerenciamento das ações, contratação de profissionais e aquisição de insumos essenciais para a execução das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

- 3.1. Promover ações de combate à pandemia do novo coronavírus tendo como finalidade o acolhimento inicial dos pacientes e realizar o referenciamento nos termos estabelecidos pelos protocolos vigentes;
- 3.2. Resguardar a integridade dos pacientes que utilizam os serviços de saúde disponibilizados pelas Unidades de Saúde da Rede Municipal, especialmente a Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
- 3.3. Utilizar adequadamente os medicamentos, materiais de enfermagem, escritório e de limpeza, fornecidos pela CONCEDENTE, destinados aos serviços do Centro de Atendimento, necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 3.4. Garantir, através de cronograma, as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos e utensílios disponibilizados, assim como às instalações do Centro de Atendimento;
- 3.5. Atender de imediato as solicitações e/ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como: novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;
- 3.6. Fomentar a mobilização dos serviços e garantir espaços para participação da comunidade no exercício do controle social;
- 3.7. Implantar em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde, as rotinas administrativas de funcionamento, protocolos atualizados e assinados pelo Diretor Responsável técnico. As rotinas devem abordar os processos relacionados à assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;
- 3.8. Fornecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, em que conste a identificação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para melhor identificação por parte dos munícipes;
- 3.9. Fornecer, imediatamente, os EPIs para os colaboradores, de acordo com a legislação vigente e as exigências de cada atividade executada;
- 3.10. Manter equipe completa, sendo que nos casos de afastamentos temporários, desligamentos voluntários ou involuntários as reposições deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias, independente de solicitação pela CONCEDENTE;
- 3.11. Executar as ações de recrutamento, seleção de pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, observados critérios exclusivamente técnicos nas contratações e obedecidas todas as normas legais atinentes;
- 3.12. Publicar, no prazo máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Convênio, o regulamento próprio que tratará dos procedimentos de contratação de recursos humanos e de serviços;
- 3.13. Executar, bimestralmente, avaliação de desempenho dos colaboradores;
- 3.14. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONCEDENTE;
- 3.15. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste convênio;
- 3.16. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos disponibilizados pela CONCEDENTE;
- 3.17. Manter o prontuário físico e eletrônico do paciente com informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelo profissional responsável pelo atendimento (equipe multiprofissional). Os prontuários deverão ser arquivados devidamente ordenados em locais específicos;
- 3.18. Atender, dentro do prazo determinado, as requisições de documentos para instrução dos processos de avaliação e controle expedidas pela CONCEDENTE;
- 3.19. Enviar, mensalmente, os dados de produção e epidemiológicos respeitando os prazos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde;
- 3.20. Manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- 3.21. Apresentar ao CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades, a Nota Fiscal/Patura acompanhada de Relatórios Gerenciais, assim como a Planilha detalhada dos valores referentes ao provisionamento e até dia 25 as Notas Fiscais de despesas, Documentos Fiscais, Pagamento de Pessoal e Encargos



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

Trabalhistas, dentre outras ou conforme solicitado pela Administração, sob pena de retenção dos repasses, ficando a CONCEDENTE autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas;

3.22. Providenciar e manter atualizadas todas as documentações, tais como: registros nos Conselhos de Classe, Escalas de Serviço, Licença de Funcionamento, Alvarás, e demais, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, realizando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA;

3.23. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA;

3.24. Elaborar o inventário dos bens disponibilizados pela CONCEDENTE, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Convênio;

3.25. Encaminhar mensalmente relatório dos bens adquiridos com recurso do Convênio;

3.26. A Conveniada deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Concedentes no tocante à prestação de contas.

3.27. As despesas devem comprovadamente corresponder a bens e serviços efetivamente pagos e recebidos, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem o pagamento das despesas administrativas, que comprovem sua efetiva aplicação no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio;

3.28. As despesas devem ser necessárias, usuais e normais nas atividades executadas em decorrência do Convênio;

3.29. Seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com as despesas administrativas.

3.30. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONCEDENTE após o término do Convênio, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso;

3.31. Encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

3.32. Implantar pesquisa de satisfação pós-atendimento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês subsequente a esta aprovação;

3.33. Adotar práticas de incentivo e divulgação para utilização dos instrumentos de Ouvidoria tais como: plataforma eletrônica (E-OUVE), 0800-7730156, disponibilizados pelo Município ou outra que venha a ser implantada;

3.34. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, e aprovação expressa pelo mesmo;

3.35. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho deste convênio;

3.36. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

3.37. Garantir o acesso à assistência prestada de forma integral, contínua e resolutive dentro das metas pactuadas;

3.38. Garantir transparência do processo administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e, de custos, para acompanhamento das partes, sempre que solicitadas pela CONCEDENTE;

3.39. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

3.40. Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, proporcionando capacitações específicas relacionadas às atividades executadas no Centro de Atendimento;

3.41. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços, mediante aprovação prévia do Departamento Municipal de Saúde;

3.42. Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com o Código de Ética e protocolos dos respectivos Conselhos de Classe;

3.43. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.44. Permitir abertura de campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa e avaliação tecnológica na área da saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada à população, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares, com desenvolvimento e/ou atuação conjunta com a CONCEDENTE em projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa, mediante instrumentos administrativos adequados;

3.45. Restituir ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

3.46. Prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONVENIENTE, independentemente de solicitação;

3.47. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na assistência prestada;

3.48. Notificar o Departamento Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.49. Transferir, integralmente ao CONCEDENTE em caso de distrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da execução de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

3.50. Os profissionais contratados pela CONVENIENTE terão seus salários registrados conforme legislação vigente;

3.51. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais conforme jornadas especificadas e a modalidade de atenção;

3.52. A atuação da CONVENIENTE será acompanhada e avaliada mensalmente, no que se refere ao cumprimento das metas, por comissão de avaliação designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete ao Departamento Municipal de Saúde;

3.53. O acompanhamento da execução financeira e prestação de contas será realizada pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios;

3.54. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

MARCO HENRIQUE FAGOTI VASSILO
Diretor do Departamento de Administração

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 4.1. Disponibilizar à CONVENIENTE os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos.
- 4.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, fazendo o repasse mensal nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;
- 4.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;
- 4.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução dos serviços;
- 4.5. Custear o aluguel dos bens imóveis onde estão instalados os serviços referentes a este Convênio, assim como, o pagamento das tarifas de telefonia, energia elétrica e água/esgoto;
- 4.6. Acompanhar a execução do presente, através do DMS, tendo como parâmetro o conteúdo dos Anexos que integram a parceria.
- 4.7. Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir de **26/06/2020** e com término previsto para **24/10/2020**, podendo ser prorrogado em caso de perdurar o estado de calamidade decretado, até o limite de **31/12/2020**.

5.1.1. O prazo de vigência do Convênio não exime a CONCEDENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE REPASSE

6.1. RECURSOS FINANCEIROS:

6.1.1. Pela execução do objeto deste CONVÊNIO, especificado no Plano de Trabalho, a CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE o valor total de **R\$ 1.350.000,00** (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), observado o seguinte:

- a) Os recursos repassados à CONVENIENTE poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONVÊNIO.
- b) Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONVÊNIO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade por profissional legalmente habilitado.
- c) A demonstração dos resultados a que se refere o inciso anterior deverão ser apresentados quadrimestralmente à Comissão Permanente de Prestação de Contas.
- d) Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONVÊNIO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONVENIENTE e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

6.2. CONDIÇÕES DE REPASSE:

a) Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, o CONCEDENTE estabelece um valor global em **R\$ 1.350.000,00** (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), a ser repassado à CONVENIENTE em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 337.500,00** (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Municipal 6.399/20, na forma dos subitens abaixo:

b) A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatórios Gerenciais, assim como a Planilha detalhada dos valores referentes ao provisionamento e até dia 25 as Notas Fiscais de despesas, Documentos Fiscais, Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, dentre outras ou conforme solicitado pela Administração, sob pena de retenção dos repasses, ficando a CONCEDENTE autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas;

c) Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.

d) Os recursos repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Convênio.

e) Os valores mensais, referentes ao provisionamento dos encargos trabalhistas, devem ser descontados do montante repassado à CONVENIENTE e depositado em conta bancária específica, a ser aberta em nome da Prefeitura Municipal, tendo sua utilização vinculada exclusivamente ao pagamento de rescisões trabalhistas e demais encargos passíveis de provisionamento, dos colaboradores da CONVENIENTE, que estejam vinculados ao CONVÊNIO.

f) Os valores deverão ser repassados através de depósito bancário na conta corrente nº 60-9, agência 4281, Caixa Econômica Federal, utilizada pela CONVENIENTE para execução do presente Termo de Convênio.

6.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

a) O CONCEDENTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONVÊNIO, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

6.3.1. A alteração do presente CONVÊNIO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Chefe do Executivo e só poderá ser implementada após a sua formalização;

6.3.2. Os anexos que compõem este CONVÊNIO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratação;

6.4. REVISÃO DOS VALORES:

a) Os valores previstos neste convênio serão revistos, sempre a partir do primeiro dia do mês em que entrar em vigor a convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante requerimento da CONVENIENTE que demonstre a efetiva necessidade de repactuação dos valores ajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

7.1. Apresentar ao CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatórios Gerenciais, assim como a Planilha detalhada dos valores referentes ao provisionamento e até dia 25 as Notas Fiscais de despesas, Documentos Fiscais, Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, dentre outras ou conforme solicitado pela Administração, sob pena de retenção dos repasses, ficando a



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONCEDENTE autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas.

7.2. As despesas devem comprovadamente corresponder a bens e serviços efetivamente pagos e recebidos, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem o pagamento das despesas administrativas, que comprovem sua efetiva aplicação no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio;

7.3. As despesas devem ser necessárias, usuais e normais nas atividades executadas em decorrência do Convênio;

7.4. Seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com as despesas administrativas.

7.5. A prestação de contas deverá, ainda, ocorrer nos termos e prazos descritos nos Artigos 3º e 4º do Decreto Municipal 6.399/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DESCONTOS PREVISTOS

8.1. O CONCEDENTE será o responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste Convênio, cujo objetivo será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com as recomendações técnicas do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde.

8.2. A Comissão de Avaliação, nomeada pelo Chefe do Executivo procederá a avaliação mensal do desempenho das atividades e resultados obtidos pela CONVENENTE, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e à Direção do Departamento Municipal de Saúde, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados;

8.3. O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:

a) A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores contidos no Plano de Trabalho.

b) Poderão ser realizadas visitas "in loco" com o objetivo de acompanhar os demais requisitos desde Convênio não alcançados pelos indicadores.

8.4. O acompanhamento da execução financeira através de prestação de contas será realizado pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios.

8.5. Essa Comissão fará anualmente o encontro de contas e se for constatada a sobra de recursos financeiros não utilizados na execução do Contrato, será efetuada a devolução dos valores apurados ou apresentado proposta para utilização do saldo visando à melhoria do objeto do Contrato, contendo prazos e metas de execução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância, pela CONVENENTE, dos termos e condições para a utilização dos recursos transferidos implicará nas medidas descritas nos parágrafos 1º a 5º do Art. 2º do Decreto Municipal 6.399/20.

9.2. A inobservância, pela CONVENENTE, de quaisquer cláusulas ou obrigações constantes deste CONVÊNIO e, seus anexos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.1. A CONVENENTE se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

d) fraudar na execução do convênio;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) realizar fraude fiscal;

9.2.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, as circunstâncias objetivas que os tenham norteados e dela será notificada a CONVENENTE.

9.2.3. A penalidade prevista na alínea "b" item II desta cláusula poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

9.2.4. A multa prevista na alínea "b" do item 9.1 será de até 10% da parte variável, calculada sobre o montante repassado mensalmente.

9.2.5. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.2.6. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONCEDENTE exigir da CONVENENTE ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

9.2.7. Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONVENENTE obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.2.8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONCEDENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONVENENTE será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou profissionais, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio por órgão do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Convenente.

MARCO HENRIQUE FABON VASSILO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

10.3. Qualquer alteração deste Convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

10.4. O presente Convênio será publicado, por extrato, no diário oficial do município, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

11.1. - Fica designado o Sr. Júlio Cesar Batista, portador do CPF n.º 158.550.668-54 como GESTOR DESTE CONVÊNIO.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

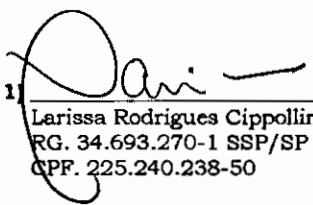
São João da Boa Vista, 26 de Junho de 2020.


PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONCEDENTE

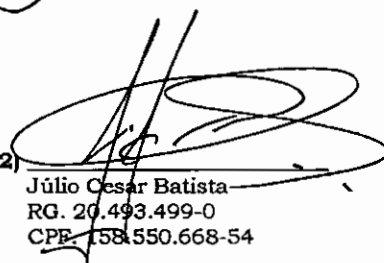

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
MARCIO ROBERTO FRANCIOLI - Provedor
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS: 1)


Larissa Rodrigues Cippolini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)


Júlio Cesar Batista
RG. 20.493.499-0
CPF. 158.550.668-54


MARCIO HENRIQUE FACETTI VASSALLO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

CONVÊNIO n°. 002/20

CONVENENTE: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"

OBJETO: Implantação do "Centro de Atendimento para o enfrentamento ao COVID-19".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado; Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 26 de Junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani

Cargo: Diretora Municipal de Saúde

CPF: 077.826.308-86 RG: 18.562.995-7 SSP/SP

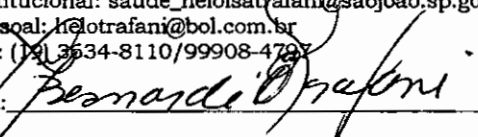
Data de Nascimento: 22/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Elias Gonçalves, n°. 209, Jardim Progresso – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude_heloisatrafani@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: helotrafani@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3634-8110/99908-4727

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

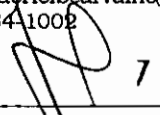
Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n°. 804, Nossa Senhora de Fátima – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: 

PELA ENTIDADE CONVENIENTE:

Nome: Marcio Roberto Francioli

Cargo: Provedor e Procurador

CPF: 822.633.108-00 RG: 8.269.801-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/01/1956

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Campos, n°. 325, Centro – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: diretorio@santaacasasaojoao.com.br

E-mail pessoal: marrofran@bol.com.br

Telefone(s): (19) 3633-4623/99909-6496/3635-2277

Assinatura: 


MARCIO ROBERTO FRANCIOLI
Diretor do Departamento de Administração